

**PARECER**

C. M. NATAL  
PROCESSO N° 35/19  
FOLHA N° 24

Processo n° 00035/2019

**EMENTA: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 253/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ROBSON CARVALHO E SUBSCrito PELO VEREADOR NEY LOPES JR. QUE “DISPõE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FISCAL, DE INTERESSE PÚBLICO, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CONFORME MENSAGEM N° 35/2019.**

1. Trata-se de veto do Chefe do Executivo Municipal ao projeto de lei 253/2018 de autoria do vereador Robson Carvalho e subscrito pelo Vereador Ney Lopes Jr., que “Dispõe sobre a apresentação de relatório fiscal, de interesse público, por parte do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, conforme Mensagem nº 035/2019.
2. Nesse diapasão, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
4. Parecer desfavorável ao veto.

Em apertada síntese, trata-se de veto integral ao projeto de lei nº 253/2018 de autoria do vereador Robson Carvalho e subscrito pelo Vereador Ney Lopes Jr., que “Dispõe sobre a apresentação de relatório fiscal, de interesse público, por parte do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, conforme Mensagem nº 035/2019.

Em princípio, deve-se destacar a lisura que o Constituinte Originário teve ao fixar, no art. 37, da Carta Magna, a necessidade de se estabelecer os direitos sociais. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito*

*Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

A partir do disposto no texto constitucional, depreende-se que um dos princípios fundantes da administração é justamente a publicidade de seus atos. Este, por seu turno, disciplina que os atos promovidos pela administração devem ser transparentes e devem ter permissibilidade para que todos os cidadãos tenham acesso.

Não obstante o artigo já mencionado, em relação especificamente ao projeto de lei cujo veto faz jus, tem-se também o disposto no art. 150, §5º, da Constituição Federal, o qual dispõe sobre a transparência fiscal no tocante à administração e, principalmente, ao âmbito tributário, vejamos:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

(...)

*§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.*

Ainda, destaca-se a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, que dispõe em seu art. 1º, sobre o município de Natal reger-se pelas disposições constitucionais da República Federativa do Brasil:

*Art. 1º O Município do Natal rege-se por esta Lei Orgânica, obedecida as disposições constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado Rio Grande do Norte.*

Nessa perspectiva, tem-se que o Projeto de Lei n° 253/2018, objeto do voto integral do presente processo, é manifestamente constitucional, uma vez que, estabelece tão somente o que já fora disciplinado na Constituição da República Federativa do Brasil (CF).

É certo que, de acordo com a Hermenêutica Constitucional, deve-se buscar a efetivação dos princípios que devem regular a administração pública, seja direta ou indireta. *In casu*, há destaque para o art. 37 e 150, §5º, da CF, que dispõe sobre o dever da administração para com a publicidade de seus atos, principalmente no tocante ao que fora arrecadado enquanto tributo.

Portanto, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Diante do exposto, ofereço **PARECER DESFAVORÁVEL** ao presente voto, isto é, **favorável** ao Projeto de Lei n.º 253/2018.

Natal/RN, 18 de setembro de 2019.

Luiz Almir  
Vereador